



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 004/SES/MT/2012

O **ESTADO DE MATO GROSSO** através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**, por meio da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que visa selecionar instituições, sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nas áreas de Hematologia e Hemoterapia no **HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT– HEMOCENTRO)**, localizado no Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso.

Os envelopes de: **PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO** deverão ser entregues no dia **28/09/2012 das 13h30min às 18h30min**, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situado no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410.

A **SESSÃO DE ABERTURA** dos envelopes de Habilitação e Proposta de Trabalho será realizada no dia **1º/10/2012 às 13h30mim**, na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, situada na Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78085-200 - Fone (65) 3613-2324.

O **EDITAL E SEUS ANEXOS** poderão ser obtidos, a partir do dia **12/09/2012 às 13h00mim**, através do site: www.saude.mt.gov.br ou na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, onde o interessado deverá apresentar um CD ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo em PDF.

A presente convocação encontra-se prevista na Lei Complementar 150/2004, na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, nas demais normas vigentes sobre a matéria, nas Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde.

Cuiabá, 11 de setembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 004/SES/MT/2012

O **ESTADO DE MATO GROSSO** através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, doravante denominada SES/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 132/2011, de 28/08/2012, publicada no D.O.E. em 30/08/2012 e Pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, instituída pela Portaria 063/2012, de 04/05/2012, publicada no D.O.E, na data de 07/05/2012, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos interessadas na celebração de Contrato de Gestão, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nas áreas de Hematologia e Hemoterapia no **HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT- HEMOCENTRO)**, localizado no Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso.

A presente Seleção será realizada nos termos da Lei Complementar 150/2004, na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, nas demais normas vigentes sobre a matéria, nas Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

I – OBJETO

1.1. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, nas áreas de Hematologia e Hemoterapia no **HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT- HEMOCENTRO)**, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por entidade de direito privado, sem fins lucrativos, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

II – CRONOGRAMA

- Divulgação do Edital de Chamamento Público: **11 de setembro de 2012;**
- Entrega dos Envelopes: **28 de setembro de 2012;**
- Análise da Documentação (Envelope 01): **1º de outubro de 2012;**
- Divulgação do Resultado da 1ª Etapa: **02 de outubro de 2012;**
- Análise da Proposta de Trabalho (Envelope 02): **02 a 05 de outubro de 2012;**
- Divulgação do Resultado da 2ª Etapa: **05 de outubro de 2012;**
- Prazo para Recursos: **08 a 15 de outubro de 2012;**
- Análise do Recurso: **16 a 22 de outubro de 2012;**
- Homologação da Seleção: **23 de outubro de 2012;**
- Divulgação do Resultado Final da Seleção: **23 de outubro de 2012.**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

III – LOCAL, DATA E HORA

3.1. A documentação completa com o inteiro teor desta seleção e seus respectivos anexos poderão ser retirados através do site: www.saude.mt.gov.br ou na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, onde a interessada deverá apresentar um CD ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo em PDF;

3.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Trabalho deverão ser entregues, juntamente, no dia **28/10/2012 das 13h30min às 18h03min**, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situada no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410, não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Trabalho fora do prazo estabelecido neste Edital;

3.3. Quando a remessa for via postal, o eventual extravio ou a chegada intempestiva da correspondência das proponentes será de inteira responsabilidade do remetente;

3.4. A sessão pública de abertura dos envelopes, contendo documentos de Habilitação e Proposta de Trabalho ocorrerá no **dia 1º/10/2012 às 13h30min**, na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, situada na Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78085-200 - Fone (65) 3613-2324;

3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de entrega e abertura, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação das Comissões em sentido contrário.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar da presente Seleção pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de sua sede, e que obedecer ao mesmo tempo os critérios de finalidade da Legislação pertinente, constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos na área da Saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes, que tornem viáveis a transparência e a responsabilização pelos atos praticados;

4.1.1. Na hipótese da entidade não ter sua sede no Estado de Mato Grosso, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Mato Grosso;

4.2. Comprovar sua qualificação como Organização Social, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme subitem 9.6. deste edital;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

4.3. É vedada a qualquer pessoa jurídica, a apresentação de mais de uma entidade na presente Seleção;

4.4. As entidades interessadas, antes da elaboração da proposta de trabalho, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos;

4.5. Não poderão participar do presente certame:

- a) Entidade declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) Entidade cujos dirigentes, responsáveis técnicos e associados, na data de divulgação deste Edital, sejam servidores, ocupantes de cargos, empregos ou agentes públicos da Administração direta ou indireta do Estado de Mato Grosso;
- c) Entidades consorciadas;
- d) Entidade impedida de contratar com a Administração Pública;
- e) Entidade que esteja, de qualquer forma, inadimplente com o Estado de Mato Grosso ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública;
- f) As entidades que não se enquadrarem no subitem 4.1;

V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE TRABALHO deverão ser entregues, juntamente, no local, dia e horário estabelecido no subitem 3.2, em dois envelopes distintos, devidamente fechados e rotulados de ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02;

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT

PROCESSO Nº

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT

PROCESSO Nº

(Razão Social e endereço da entidade)

5.3. O **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter, em original ou cópia autenticada em Serviço Notarial, os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação de encaminhamento dos documentos abaixo descritos;
- b) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- c) Ata da eleição de sua atual diretoria;
- d) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Comprovar possuir serviços próprios na área da saúde, por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, em que a entidade seja gestora e gerenciadora desses serviços próprios;
- g) Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;
- h) Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;
- i) Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- l) Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Atestado de capacidade técnica visando à comprovação de experiências anteriores na área de saúde, inclusive comprovando com contratos gestão e/ou contratos de prestação de serviços na área de saúde e/ou atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- o) Comprovação de experiência gerencial na área da saúde, através da qualificação de corpo diretivo e/ou técnico de unidade de saúde gerenciada pela Entidade Proponente, através de atestado(s), com firma reconhecida, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- p) Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;
- q) Atestado de Vistoria da Unidade de Saúde, conforme modelo (Anexo - VIII);
- r) Declaração de que não possui nenhum dos impedimentos descritos no subitem 4.5 deste Edital;
- s) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- t) Declaração prevista no inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/1993.

5.3.1. Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital.

5.4. Envelope 02 – PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

5.4.1. A Proposta de Trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

forma original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas no Anexo - IV e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecidos a seguinte ordem:

- I. Projeto Técnico contendo o seu plano operacional, digitado (PDF) e impresso, expressando:
 - a) Número do edital de seleção e o objeto do mesmo;
 - b) Apresentação do Programa de Trabalho, conforme Roteiro, previsto no Anexo - III contendo indispensavelmente:
 - b.1) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço a ser prestado, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
 - b.2) Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados;
 - b.3) Especificação do orçamento para execução da proposta de trabalho, conforme (Anexo -VII).

5.4.2. Apresentar Planilha contendo o Dimensionamento de Pessoal, conforme Anexo IV deste Edital;

5.4.3. Apresentar Declaração, conforme Anexo X deste Edital;

5.4.4. Apresentar Cadastro Bancário, conforme Anexo XII deste Edital;

5.4.5. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela Lei 4.320/64, que comprovem a boa situação econômico-financeira da entidade vedada à substituição por balancetes ou balanço provisórios;

5.4.6. Apresentar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, relativo ao custeio da unidade de saúde, ou apresentar garantia mínima equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada relativo ao custeio da unidade de saúde, nas seguintes modalidades: fiança bancária, caução em dinheiro ou em título da dívida pública ou seguro-garantia, sendo que para essas modalidades a Entidade Proponente deverá aguardar a manifestação da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, que após analisar o patrimônio líquido da entidade e as condições técnicas da proposta de trabalho, emitirá orientação para cumprimento da garantia;

5.4.7. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta de trabalho não atender às especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital, bem como, aquela que não cumprir os subitens 5.4.2 e 5.4.3.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 132/2011, de 28/08/2012, publicada no D.O.E. em



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

30/08/2012 e Pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, instituída pela Portaria 063/2012, de 04/05/2012, publicada no D.O.E, na data de 07/05/2012;

6.2. As Comissões não serão remuneradas e não poderão ter qualquer vínculo com as entidades proponentes participantes desta seleção;

6.3. Na sessão de abertura dos envelopes, após as Comissões constatarem o cumprimento dos requisitos formais para cada envelope 01 e 02, estes serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pelos membros presentes das Comissões;

6.4. Os documentos do envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) serão analisados na própria sessão de abertura e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pelos membros presentes das Comissões;

6.5. Será lavrada Ata Circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de trabalho;

6.6. A análise dos documentos apresentados no envelope 02 (PROPOSTA DE TRABALHO) será efetuada em reunião reservada, pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, devendo ser lavrada em ata;

6.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes "01" e "02". No entanto, a critério das Comissões Julgadoras poderão solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documentos da proponente;

6.8. Não será considerado nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste Edital, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos;

6.9. A Entidade, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente, procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, com firma reconhecida em serviço notarial pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

6.10. O instrumento público ou particular será acompanhado de documento de identificação do representante;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

6.11. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas;

6.12. A(s) proponente(s), seu(s) representante(s) ou outro(s) interessado(s) deverão abster-se de entrar em contato com os membros das Comissões para tratar de assunto(s) vinculado(s) às propostas e área de atuação, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente no certame;

6.13. É facultada, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretário de Estado de Saúde, em qualquer fase do processo de seleção:

- a) Alterar o cronograma para definir novos prazos;
- b) Suspender o presente Chamamento em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes;
- d) Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento da presente seleção até o seu objetivo final.

6.14. Após a abertura dos envelopes não cabe desistência por parte da Proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas Comissões;

VII – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

7.1.1. PRIMEIRA ETAPA: A abertura do Envelope 01, contendo a documentação da habilitação jurídico-fiscal, capacidade técnica e experiência gerencial da proponente, dar-se-á na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, Rua Adauto do Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, CEP 78.085-200, no período descrito no cronograma e de acordo com os critérios fixados neste Edital de Seleção;

7.1.2. Após a abertura do envelope 01 será realizada a avaliação dos documentos relativos à habilitação, descritos no subitem 5.3;

7.1.3. Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental habilitatória prevista neste Edital, estará impossibilitada de participar da segunda etapa;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

7.1.4. As Comissões após analisar a documentação do envelope 01 apresentadas pelas proponentes, procederá à abertura do envelope 02 contendo a Proposta de Trabalho, somente, das entidades habilitadas e lavrará Ata correspondente, posteriormente suspendendo a sessão.

7.1.5. Se alguma Proponente for inabilitada na primeira fase, as Comissões deverão registrar em ata as motivações e devolver o envelope 02, no final da sessão, se a Proponente inabilitada não tiver interesse em ingressar com recurso. Caso contrário, o envelope 02 será devolvido, somente, após a divulgação do resultado final.

7.1.6. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas na primeira fase, as Comissões deverão registrar em ata as motivações e proceder à devolução do envelope 02 às entidades, bem como, reabrir o prazo da seleção por mais 08 (oito) dias úteis, divulgando novo cronograma para o edital.

7.2.1. SEGUNDA ETAPA: A análise das propostas das entidades habilitadas na Primeira Etapa, e identificadas na forma deste Edital, contidos no Envelope "02", ocorrerá em sessão reservada pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, no período descrito no cronograma e de acordo com os critérios fixados neste Edital de Seleção;

7.2.1.1. O julgamento da Proposta de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliação constantes no Anexo – V;

7.2.1.2. A classificação da Proposta de Trabalho será definida pela maior média das propostas técnicas, observado o disposto no anexo - V, deste Edital;

7.2.1.3. Caso todas as propostas de trabalho sejam desclassificadas, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

VIII – VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 90 (noventa) dias, contados a partir da sessão pública de abertura dos envelopes;

8.2. Havendo interesse público, a Secretaria de Estado de Saúde, poderá solicitar a proponente à prorrogação do prazo de validade de sua proposta, por igual período, mantendo as demais condições originais.

IX – RESULTADO, RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os resultados da habilitação e classificação serão divulgados, conforme cronograma (item II), através de publicação no D.O.E. e no site: www.saude.mt.gov.br;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.2. Após a divulgação do resultado da classificação caberá recurso, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;

9.3. O recurso deverá ser direcionado formalmente às Comissões, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situado no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410;

9.4. As Comissões analisarão o deferimento ou não do recurso apresentado, no prazo estabelecido no cronograma, divulgando-o no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.mt.gov.br;

9.5. Após a análise do recurso, o Secretário de Estado de Saúde homologará o certame e publicará o resultado final do processo seletivo, no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.mt.gov.br, no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação local;

9.6. Após a publicação final do resultado do certame, a Entidade selecionada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para entregar a documentação referente à sua qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Mato Grosso, devendo tal documentação demonstrar o pleno cumprimento do artigo 3º da Lei Complementar 150/2004;

9.7. O Contrato de Gestão poderá ser assinado em até 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado final do certame, e havendo interesse público, este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

Unidade Orçamentária: **21601**

Programa: **327**

Projeto Atividade: **4302**

Região de Planejamento: **9900**

Natureza de Despesa: **335041**

Fontes de Recursos: **112 e 134**

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As entidades deverão assumir todos os custos financeiros relativos à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;

11.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito, no mesmo endereço citado no subitem 3.2, cabendo à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e/ou à Comissão Permanente de Licitação prestar as informações no prazo de 24 horas;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

11.3. Decorrido o prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos neste Edital;

11.4. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão;

11.5. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Saúde;

11.6. Na ocorrência do estabelecido no subitem 11.5, poderá a Secretaria de Estado de Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo;

11.7. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Edital, respeitado o contraditório;

11.8. Havendo justificado interesse público este processo de seleção pode ser revogado ou anulado;

11.9. Salvo indicação em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos;

11.10. Os casos omissos e as questões não previstas neste edital e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação vigente;

11.11. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO - I Informações Sobre a Unidade de Saúde;

ANEXO - II Metas de Produção;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- ANEXO - III** Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;
- ANEXO - IV** Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta de Trabalho;
- ANEXO - V** Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção;
- ANEXO - VI** Dimensionamento de Pessoal;
- ANEXO - VII** Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais;
- ANEXO - VIII** Modelo de Atestado de Vistoria da Unidade
- ANEXO - IX** Modelo de Credencial do Representante da Entidade;
- ANEXO - X** Declaração;
- ANEXO - XI** Modelo de Procuração;
- ANEXO - XII** Modelo de Cadastro Bancário;
- ANEXO - XIII** Minuta do Contrato de Gestão e anexos.

Cuiabá, 11 de setembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - I

INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou novo modelo de gerenciamento para o **MT - HEMOCENTRO**, que tem por finalidade potencializar a qualidade na execução dos serviços de assistência na área de hematologia e hemoterapia e da política de sangue do Ministério da Saúde e tem como objetivo garantir a qualidade dos hemocomponentes na Hemorrede do Estado de Mato Grosso, bem como melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada e implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para o sangue, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e do Ministério da Saúde.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERENCIADA PELA ENTIDADE

MT - HEMOCENTRO está localizado na Rua 13 de junho, n. 1055, no Município de Cuiabá/MT, e terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários regulados pelo Sistema Regulador do SUS e por Unidades da Hemorrede, além de demandas espontâneas quando se tratar de doadores.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O **MT- HEMOCENTRO** está estruturado com **08** cadeiras completas para doadores, **09** leitos de transfusão/infusão que servem para transfundir usuários em hemoterapia ou outros tratamentos para doenças hematológicas que demandem terapia assistida de uso parenteral, **01** unidade móvel de coleta, com **04** cadeiras volantes para realização de coletas específicas, **13** salas de atendimento multiprofissional aos usuários e doadores e estrutura completa de diagnóstico laboratorial, processamento, armazenagem e dispensação de hemocomponentes e hemoderivados.

3.1. CAPACIDADE OPERACIONAL

O **MT - HEMOCENTRO** funcionará com a seguinte capacidade operacional:

- Leitos: **09** leitos de hospital dia clínico;
- Cadeiras para Doação: **08** cadeiras para doação de sangue e **02** para doação de aférese;
- Unidade Móvel de Coleta: **01** Unidade (Ônibus);
- Consultórios Multidisciplinares: **13** salas;
- Laboratório de Hematologia: **01** unidade;
- Laboratório de Imunologia: **01** unidade;
- Laboratório de Coagulação: **01** unidade;
- Laboratório de Bioquímica: **01** unidade;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- Laboratório de Sorologia: **01** unidade;
- Laboratório de Imunohematologia de Doadores: **01** unidade;
- Laboratório de Imunohematologia: **01** unidade;
- Laboratório de Controle de Qualidade de Hemocomponentes: **01** unidade;
- Laboratório de Controle de Qualidade de Insumos: **01** unidade.

O número de usuários dar-se-á no limite dos leitos contratados, conforme demanda espontânea, usuários encaminhados pela Hemorrede e para usuários regulados pelo sistema regulador do SUS.

3.2. AMBULATÓRIO

No **MT - HEMOCENTRO** serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas áreas de hematologia/hemoterapia e doenças relacionadas, de forma integral e multidisciplinar, para usuários regulados pelo sistema regulador do SUS, egressos do próprio MT - Hemocentro e também encaminhados pelas unidades da Hemorrede do Estado para as especialidades previamente definidas, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h30min, de segunda-feira à sexta-feira e das 07h00min até as 12h00min do sábado.

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades necessárias para prestar assistência aos usuários do **MT - HEMOCENTRO** e Hemorrede, possuidores de título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1.634/2002).

3.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO - SADT

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime ambulatorial do **MT - HEMOCENTRO**, assim como as amostras coletadas pela Hemorrede vinculada.

O **MT - HEMOCENTRO** deve oferecer os seguintes serviços: a) Transfusão de sangue e hemocomponentes; b) Sangria Terapêutica; c) Infusão e fornecimento de fatores de coagulação e demais hemoderivados; d) Aplicação de medicamentos; e) Coleta de material para exames laboratoriais.

3.4. As unidades (Setores do MT - Hemocentro) deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

3.5. A unidade (Ambulatório do MT - Hemocentro) deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários. Caso a unidade opte por prontuário eletrônico, este deverá estar em acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina.

3.6. A assistência à saúde prestada em regime AMBULATORIAL compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos aos usuários desde sua entrada até a sua saída no MT – Hemocentro, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da Unidade.

3.7. No processo de atendimento estão incluídos:

- ✓ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer durante o processo assistencial, tanto na fase inicial quanto na fase final ou posterior;
- ✓ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento;
- ✓ Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de atendimento;
- ✓ Alimentação, quando pertinente (lanche);
- ✓ Assistência por equipe de saúde multidisciplinar;
- ✓ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ✓ Todos os exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico dos usuários atendidos na unidade e aqueles necessários para a liberação segura de hemocomponentes para transfusão e hemoderivados;
- ✓ Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade e especificidade do **MT-HEMOCENTRO**.

4. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS

Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que ocorrerem dentro da unidade do MT – Hemocentro, em horário normal de funcionamento e que a Entidade se responsabilizará pelo primeiro atendimento e estabilização do usuário ou doador de sangue, após deverá encaminhar via ambulância do MT - Hemocentro ou do SAMU para uma unidade de saúde de referência, devendo ser regulado pela Central de Regulação Estadual.

5. INCLUSÃO DE NOVAS METAS

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a Entidade se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas acima relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

autorizadas pela SES/MT, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão.

6. LEGISLAÇÃO

O rol de leis e normas sanitárias na qual a Entidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.142/90 – que Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- PT GM/MS 1.353, de 13 de junho de 2011 – que Aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos;
- RDC 057, de 16 de dezembro de 2012, que Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais;
- RDC 306, de 07 de dezembro de 2004 – que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 – que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC 302, de 13 de outubro de 2005, que Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- PT GM/MS 112, de 29 de janeiro de 2004 – que Dispõe sobre a implantação, no âmbito da Hemorrede Nacional, da realização dos testes de amplificação e detecção de ácidos nucleicos (NAT), para HIV e HCV;
- Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 - que Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;
- RDC 151, de 21 de agosto de 2001 – que Aprova o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade dos Serviços de Hemoterapia, que consta como anexo.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO – II
METAS DE PRODUÇÃO

1. PRODUÇÃO:

1.1. Fazer as ações necessárias para a captação de doador, entrevistas, coletas, exames necessários, processamento, armazenagem e transfusões mensais, podendo haver na execução do Contrato de Gestão uma variação de 15% maior ou menor, após ativação completa de todas as cadeiras coletoras;

1.2. O indicador de aferição será a coleta e transfusão de bolsas comprovadas através da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC, ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, emitidos pelo próprio **MT - HEMOCENTRO**, processadas e faturadas junto ao Ministério da Saúde, conforme descrito no Item 1 - Qualidade da Informação do Anexo-III do Contrato de Gestão;

1.3. Manter em funcionamento a totalidade da capacidade instalada de:

- Leitos: **09** leitos de hospital dia clínico;
- Cadeiras para Doação: **08** cadeiras para doação de sangue e **02** para doação de aférese;
- Unidade Móvel de Coleta: **01** Unidade (Ônibus);
- Consultórios Multidisciplinares: **13** salas;
- Laboratório de Hematologia: **01** unidade;
- Laboratório de Imunologia: **01** unidade;
- Laboratório de Coagulação: **01** unidade;
- Laboratório de Bioquímica: **01** unidade;
- Laboratório de Sorologia: **01** unidade;
- Laboratório de Imunohematologia de Doadores: **01** unidade;
- Laboratório de Imunohematologia: **01** unidade;
- Laboratório de Controle de Qualidade de Hemocomponentes: **01** unidade;
- Laboratório de Controle de Qualidade de Insumos: **01** unidade.

1.4. COLETAS, PROCESSAMENTOS E TRANSFUSÕES (Laboratório) - As bolsas processadas deverão compor o perfil definido para o **MT - HEMOCENTRO**, com a realização mensal de no mínimo: **2.000** Entrevistas a Candidatos a Doadores de Sangue; **1.500** Coleta de Bolsas de Sangue; **30** Coletas de Aférese; **560** Captação para Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME; **4.000** Bolsas processadas/produzidas; **1.500** Distribuição, para Região Metropolitana de Cuiabá, de bolsas de hemocomponentes Transfusionais; **1.500** Distribuição, para Hemorrede do Estado de Mato Grosso, de bolsa de hemoderivado transfusional; **14.400** Realização de Sorologias para a Região Metropolitana de Cuiabá e Hemorrede Estadual; **100** Exames confirmatórios; **20.000** Exames Imunohematológicos, incluindo os testes pré-transfusionais e **3.000** Exames de Eletroforese de Hemoglobina, observando a possibilidade de variação no decorrer da execução do contrato de gestão de 15% a maior ou a menor.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1.5. ATENDIMENTO AMBULATORIAL: O MT - HEMOCENTRO atenderá os usuários através do Sistema Regulador do SUS e Hemorrede, no limite da capacidade operacional do ambulatório, com produção mensal de **2.000** Consultas e Atendimentos Ambulatoriais de Equipe Médica e Multidisciplinar, **200** Transfusão Ambulatorial e **100** Procedimentos de Hospital Dia, observando a possibilidade de variação no decorrer da execução do contrato de gestão variação de 15% para mais ou para menos.

1.6. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO: Em nível ambulatorial deverá ofertar mensalmente: **5.000** Exames de hematologia e **500** Exames de coagulação. Outros métodos diagnósticos e terapêuticos necessários ao atendimento integral aos usuários do MT - Hemocentro serão garantidos através do Sistema Regulador do SUS junto a rede de assistência que compõe o Sistema Único de Saúde.

1.7. EDUCAÇÃO CONTINUADA: O MT - Hemocentro manterá a atividade de treinamento e capacitação periódica (1 vez ao ano), conforme legislação, dos servidores das unidades da Hemorrede do Estado, bem como promover a capacitação periódica do corpo técnico do serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Roteiro para elaboração da Proposta Técnica

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme Anexo - I do Edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a ser alcançada pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1. TÍTULO

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento do **MT – HEMOCENTRO**, conforme **Edital nº 004/SES/MT/2012**.

PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial da unidade, descrevendo:

2. ÁREA DE ATIVIDADE

As Entidades interessadas exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- ✓ Horários e frequência semanal de uso das salas de Coleta e Transfusão;
- ✓ Horários e distribuição semanal de utilização dos locais de Consultas Ambulatoriais;
- ✓ Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada, de todos os serviços diagnósticos.

3. ÁREA DE QUALIDADE

3.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no **MT - HEMOCENTRO**. A Entidade interessada estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- ✓ O número de comissões técnicas que implantará no **MT - HEMOCENTRO** especificando: Nome; conteúdo; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes, nos espaços destinados aos nomes das pessoas que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

primeiro ano de contrato; frequência de reuniões; Controle das mesmas pela Direção médica; atas de reuniões, etc;

- ✓ Organização específica dos serviços de fisioterapia e serviço social: Membros que o compõem; organização horária; previsão para implantação do sistema de dose unitária; métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de Alto Custo, utilização de prescrição eletrônica;
- ✓ Organização específica do serviço de Arquivo de Prontuários Médicos: Membros que o compõem, turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, Protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários etc;
- ✓ Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas: Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho;
- ✓ Monitoramento de indicadores de desempenho do MT - Hemocentro de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas;
- ✓ Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital;
- ✓ Regulamento e Manual de Normas e Rotinas;
- ✓ Outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Neste caso, deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia; cronograma de implantação; orçamento previsto; etc.

3.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (usuário e familiares) obtém de sua passagem pelo **MT - HEMOCENTRO**. A Entidade interessada em sua oferta explicará, entre outras, as seguintes questões:

3.2.1. Como irá estruturar a Informação aos usuários (usuários e familiares) acerca do processo de Atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação, para cada tipo de serviço-coleta e transfusão).

3.2.2. Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas.

3.2.3. Como irá organizar o Serviço de Nutrição: Número e Horários dos lanches, organização do pessoal, protocolos de orientação aos usuários por patologia, etc.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

3.2.4. Políticas de Humanização: Como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização, dentre outros.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certificar Experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas (Declaração de Contratantes Anteriores).

4.2. Estrutura diretiva do MT – HEMOCENTRO:

Descrição do organograma do **MT - HEMOCENTRO** até o terceiro nível: Diretores, Gerentes e Chefias de Unidade/Serviços/Clínicas. A Entidade interessada deverá apresentar currículos e atestado fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho de Classe competente da jurisdição do serviço a ser prestado, dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis.

4.3. Organização de serviços assistenciais

- ✓ Descrição da Organização das diferentes áreas;
- ✓ Expressar estrutura de chefia e número de pessoas de cada área, assim como o tipo de vínculo com a unidade;
- ✓ Especialmente descrever as unidades de salas de coleta, de processamento, de hospital dia e Ambulatórios;
- ✓ Descrição da organização das unidades de coleta, processamento, hospital dia e ambulatório;
- ✓ Compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes da SES/MT;
- ✓ Descrição de como o proponente irá estabelecer a Contra-Referência com outras unidades de saúde e Hemorrede Estadual. Nesse caso apresentar um Plano de Implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.

4.4. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais.

A Entidade interessada deverá apresentar, entre outras, as seguintes informações:

- ✓ Descrição de funcionamento da unidade de faturamento, horários de trabalho, estrutura de chefia, membros e vínculo com a unidade;
- ✓ Descrição de funcionamento da manutenção predial, descrição de funcionamento da manutenção de equipamentos e orçamentos dedicados aos mesmos;
- ✓ Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa, inclusive para manter serviços de informática e sistema da unidade.

4.5. Organização dos Recursos Humanos

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, com a incidência dos encargos patronais.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que trabalharão no MT - Hemocentro (estejam ou não atualmente contratados) e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho. Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).

A PROPOSTA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL DEVERÁ SER APRESENTADA NA FORMATAÇÃO DAS PLANILHAS A SEGUIR.

ESTIMATIVA DE ATIVIDADES DO MT - HEMOCENTRO

Tipos de Processos	Número de processos		Bases para o cálculo do número de processos		
	Média Mensal	% Total	Cadeiras Operacionais	Leitos Hospital dia	Capacidade por hora
Entrevistas					
Coletas					
Bolsas Processadas					
Procedimentos em Hospital Dia					
Atendimentos Ambulatoriais					
Exames de apoio aos atendimentos ambulatoriais					



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – COLETA, PROCESSAMENTO E TRANSFUSÃO.

Ano 2012/2013													
	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Entrevistar Candidatos á Doação de Sangue													
Coleta de Bolsas de Sangue													
Coleta de Aférese													
Captação para Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME													
Bolsas processadas/produzidas													
Distribuição, para Região Metropolitana de Cuiabá e Hemorrede, de bolsa de hemoderivado Transfusional													
Realização de Sorologias para a Região Metropolitana de Cuiabá e Hemorrede													
NAT (HCV E HIV)													
Exames Imunohematológicos, incluindo os testes pré-transfusionais													
Exames de Eletroforese de Hemoglobina													
Total													



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – AMBULATÓRIO

Ano 2012/2013													
	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Consultas e Atendimentos Ambulatoriais de Equipe Médica e Multidisciplinar													
Transfusão Ambulatorial													
Procedimentos de Hospital Dia													
Total													

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – SADT EXTERNO

Ano 2012/2013													
	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Exames de Hematologia													
Exames de Coagulação													
Total													



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

ANEXO - IV

PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A Proposta Técnica, contendo a PROPOSTA DE TRABALHO do **MT - HEMOCENTRO**. Baseada nas especificações e condições previstas nos Anexos - I a Anexo - III, será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
F.1. ATIVIDADE - Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do MT - Hemocentro	1.1. Organização da atividade.	1.1. 20 PONTOS
	1.2. Incrementos de atividade.	1.2. 05 PONTOS
	Total: 25 pontos	
F.2. QUALIDADE - Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada.	2.1 Ações voltadas à Qualidade Objetiva – Comissões.	2.1. 19 PONTOS
	2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação dos usuários e/ou acompanhantes	2.2. 06 PONTOS
	Total: 25 pontos	
F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos.	3.1. Experiência anterior	3.1. 18 PONTOS
	3.2. Estrutura diretiva do MT - Hemocentro	3.2. 03 PONTOS
	3.3. Organização de serviços médicos assistenciais e de enfermagem.	3.3. 07 PONTOS
	3.4. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais.	3.4. 06 PONTOS
	3.5. Ciência e Tecnologia	3.5. 05 PONTOS
	3.6. Organização dos Recursos Humanos	3.6. 09 PONTOS
	3.7. Prazos propostos para implantação e pleno funcionamento dos serviços	3.7. 02 PONTOS
	Total: 50 pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		100 PONTOS

1. Serão desclassificadas as propostas de trabalho que:

1.1. Não atingirem uma Pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcançarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS: 1 - Atividade; 2 - Qualidade e 3 - Qualificação Técnica.

1.2. Não atenderem às exigências deste Edital;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1.3. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades do **MT - HEMOCENTRO** com valores manifestamente inexequíveis.

2. A soma mínima dos três critérios deverá atingir no mínimo de 50 pontos.

2.1. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado vezes o peso instituído), divididos por três (03) conforme fórmula a seguir:

$$NT = \frac{(F1 \times 3) + F2 + F3}{3}$$

2.2. O Julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas;

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

2.3. No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, sendo atribuída nota dez (10) à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$$

3. A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas técnicas e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$A = \frac{(ITP \times 70) + (NP \times 30)}{10}$$

Onde:

A = Avaliação ITP = Proposta Técnica NP = Proposta de Preços.

Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total das propostas, técnica e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com a fórmula acima descrita.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

ANEXO – V

**MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

1. ITEM ATIVIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS -

Avalia a adequação da proposta de Organização dos Serviços e Execução das Atividades Assistenciais à Capacidade Operacional do **MT - HEMOCENTRO** demonstra Potencialidade quanto à Organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços.

2. ITEM QUALIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS -

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários do **MT-HEMOCENTRO** e comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva (19 pontos) a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (6 pontos) relacionadas com a Humanização das relações no **MT - HEMOCENTRO**.

3. ITEM TÉCNICA - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS -

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas (3 pontos), estrutura diretiva (5 pontos), habilidade na execução das atividades (14 pontos), meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais (12 pontos), com profissionais habilitados (9 pontos), na busca de desenvolvimento tecnológico e científico (5 pontos) para a saúde coletiva. Observa os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados (2 pontos). Observar o detalhamento dos indicadores de avaliação com as respectivas pontuações nas folhas a seguir:

1. ITEM ATIVIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS E

PESO 3 - Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional do **MT - HEMOCENTRO**. Refere instrumentos conforme a seguir é demonstrado:

1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO MT - HEMOCENTRO (PESO 3)		PONTUAÇÃO (25 PONTOS)	
		POR ÍTEM	TOTAL
IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS (A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo).	<ul style="list-style-type: none">Fluxos Operacionais compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internamento;Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos;Fluxo unidirecional para materiais esterilizados;Fluxo unidirecional para roupas;Fluxo unidirecional de resíduos de saúde.	01 ponto 01 ponto 01 ponto 01 ponto	05 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO	<ul style="list-style-type: none">• Implantação de Logística de Suprimentos;• Política de Recursos Humanos a ser implementada;• Proposta para Regimento Interno do MT - Hemocentro;• Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem;• Proposta para Regimento do Corpo Clínico.	02 pontos 05 pontos 01 ponto 01 ponto 01 ponto	10 pontos
IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar Manual de Protocolos Assistenciais;• Apresentar Manual de rotinas administrativas para Faturamento de Procedimentos;• Apresentar Manual de Rotinas para Administração Financeira;• Apresentar Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;• Apresentar Proposta de Educação em Saúde / Capacitação.	01 ponto 01 ponto 01 ponto 01 ponto 01 ponto	05 pontos
INCREMENTO DE ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none">• Em 5% acima das metas anuais (sem elevar custos);• Em 10% acima das metas anuais (sem elevar custos);• Em maior ou igual a 15% acima das metas (sem elevar custos);• Proposição de outras especialidades além das constantes no perfil da unidade;• Proposição de Projetos Assistenciais de Saúde e/ou Sociais.	0,5 ponto 1,5 ponto 02 ponto 0,5 ponto 0,5 ponto	05 pontos
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE – 25 PONTOS			

2. ITEM QUALIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS -

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade de saúde e comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva (19 pontos) a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (6 pontos) relacionadas com a humanização das relações no **MT - HEMOCENTRO**.

2.1. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:		PONTUAÇÃO (19 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
COMISSÃO TRANSFUSIONAL	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Constituição (membros, finalidade);• Proposta de Regimento Interno;• Cronograma de Atividade Anual.	03 pontos 03 pontos 01 ponto	07 pontos
COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Constituição (membros, finalidade);• Proposta de Regimento Interno.• Cronograma de Atividade Anual.	01 ponto 01 ponto 01 ponto	03 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

COMISSÃO DE ÉTICA em SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> Proposta de Constituição (membros, finalidade); Proposta de Regimento Interno; Cronograma de Atividade Anual. 	01 ponto 01 ponto 01 ponto	03 pontos
CÂMARA TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> Proposta de Constituição (membros, finalidade); Proposta de Regimento Interno; Cronograma de Atividade Anual. 	01 ponto 01 ponto 01 ponto	03 pontos
OUTRAS COMISSÕES	<ul style="list-style-type: none"> Proposta de Constituição (membros, finalidade); Proposta de Regimento Interno; Cronograma de Atividade Anual. 	01 ponto 01 ponto 01 ponto	03 pontos

2.2. QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE RELAÇÃO HUMANA E APOIO SOCIAL NA COMUNIDADE INTERNA E EXTERNA DO MT - HEMOCENTRO		PONTUAÇÃO (06 PONTOS)	
ACOLHIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares no MT-Hemocentro. 	02 pontos	03 pontos
	<ul style="list-style-type: none"> Instrução com Definição de Horários, Critérios e Medidas de Controle de Risco para as Visitas aos Usuários. 	01 ponto	
ATENDIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Proposta para a implantação de orientações quanto às formas de acomodação e conduta para os Acompanhantes. 	01 pontos	03 pontos
	<ul style="list-style-type: none"> Proposta p/ implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de pesquisa de satisfação do usuário, com definição de uso das informações. 	02 pontos	
OS SUBITENS QUALIDADE OBJETIVA + QUALIDADE SUBJETIVA SOMAM 25 PONTOS			

3. ITEM TÉCNICA - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS - Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas (18 pontos), estrutura diretiva (3 pontos), habilidade na execução das atividades (07 pontos), meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais (6 pontos), com profissionais habilitados (5 pontos), na busca de desenvolvimento tecnológico e científico (9 pontos) para a saúde coletiva. Observa os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados (2 pontos).

3. TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE QUANTO A ADMINISTRAR UMA UNIDADE DE SAÚDE E CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE ASSISTIR.		PONTUAÇÃO (50 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
EXPERIENCIA ANTERIOR EM GERENCIA DE UNIDADE DE SAÚDE	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por pelo menos 05 (cinco) anos.	08 pontos	18 pontos
	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por pelo menos 03 (três) anos.	06 pontos	
	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por pelo menos 02 (dois) anos.	03 pontos	
	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por até 01 (um) ano.	01 ponto	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ESTRUTURA DA DIREÇÃO	Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo.	01 ponto	03 pontos
	Titulação de especialistas em administração hospitalar ou saúde coletiva dos membros da diretoria e coordenações, valendo para cada membro o máximo de 0,50 pontos.	02 pontos	
IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Apresentação de quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário, salário, e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso).	01 ponto	07 pontos
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina como nas emergências e unidades de terapia intensiva de adulto.	01 ponto	
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os ambulatórios e enfermarias.	01 ponto	
	Apresentação de quadro de metas para a área médica observados em especial as consultas em ambulatório.	01 ponto	
	Apresentação de quadro de pessoal técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário.	01 ponto	
	Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de ambulatório, coleta e transfusão	02 ponto	
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	Instrução para o funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima.	01 ponto	06 pontos
	Instrução para o funcionamento da equipe de fisioterapia com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima.	01 ponto	
	Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima.	01 ponto	
	Normas para realização dos procedimentos de aquisição de materiais recebimento, guarda e distribuição no MT-Hemocentro.	01 ponto	
	Apresentação da padronização de exames laboratoriais.- (protocolos e técnicas)	01 ponto	
	Apresentação de critérios para a contratação de terceiros.	01 ponto	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências.	02 pontos	05 pontos
	Parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de hematologia e/ou de saúde pública.	01 ponto	
	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar do MT-Hemocentro.	02 pontos	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações.	03 pontos	09 pontos
	Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	03 pontos	
	Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho.	03 pontos	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

METODOLOGIA DE PROJETOS	Apresentou a proposta de trabalho seguindo o roteiro do edital com adequado planejamento, visão de futuro, oportunos cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis.	01 ponto	02 pontos
	Nos projetos táticos e operacionais observou a definição dos objetivos a alcançar e definiu as estratégias de implantação.	01 ponto	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TECNICA 50 PONTOS			



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

ANEXO - VI

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Categoria	Carga Horária Semanal	Salário	Área de Trabalho
Total	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - VII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS / DESPESAS MENS AIS

Receitas e Despesas Operacionais													
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 1-ANO	MÊS 2-ANO	MÊS 3-ANO	MÊS 4-ANO	MÊS 5-ANO	MÊS 6-ANO	MÊS 7-ANO	MÊS 8-ANO	MÊS 9-ANO	MÊS 10-ANO	MÊS 11-ANO	MÊS 12-ANO	TOTAL
Transferência Contrato de Gestão													
Repasse Programas Especiais/Eventuais													
Total (1)	0,00												
SUS / Ambulatório													
Total (2)	0,00												
Resultado de Aplicação Financeira													
Reembolso de Despesas													
Obtenção de Recursos Externos à SES													
"Demais Receitas" (Convênios)													
"Receitas Extras"													
Outras Receitas													
Total (3)	0,00												
Total Geral das Receitas (1) + (2) + (3)	0,00												
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal	0												
1.1. Ordenados													
1.2. Encargos Sociais													



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1.3. Provisões (13º+Férias)														
1.4. Benefícios														
1.5. Outras Formas de Contratação (Ex. RPA)														
2. Material/Medicamentos	0													
2.1. Materiais e Insumos														
2.2. Medicamentos														
2.3. Kits para exames														
3. Materiais Diversos	0													
3.1. Material de Higienização														
3.2. Material/Gêneros Alimentícios														
3.3. Material Expediente														
3.4. Combustível														
3.5. GLP														
3.6. Material de Manutenção														
3.7. Outras Despesas com Materiais Diversos														
4. Seguros/Impostos/Taxas	0													
4.1. Seguros (Imóvel e Automóvel)														
4.2. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, Taxas Bancárias, ARPE, etc.)														
5. Gerais	0													
5.1. Telefonia														
5.2. Água														
5.3. Energia Elétrica														



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

5.4. Outras Despesas Gerais													
6. Depreciação													
7. Prestação de Serviços Terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.1. Assistenciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.1.1. Pessoa Jurídica													
7.1.2. Pessoa Física													
7.1.3. Cooperativa													
7.2 Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2.1. Pessoa Jurídica													
7.2.2. Pessoa Física													
7.2.3. Cooperativa													
Total Geral das Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit/Superávit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. Fundo de Reserva Legal													
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE

Em cumprimento ao Item - V, 5.3, "r" – Documentação e Proposta de Trabalho do Edital de Seleção N.º _____, atesto que o responsável técnico-médico desta Pessoa Jurídica _____, vistoriou as instalações físicas do **HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT- HEMOCENTRO)**, na cidade de Cuiabá .

Assinatura do Responsável Legal do MT – Hemocentro



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - IX

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, N.º _____, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Processo de Seleção de N.º _____

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Cuiabá, _____, de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

(telefone e email para contato do Representante da Entidade Proponente)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - X

DECLARAÇÃO

Chamamento Público – Edital de Seleção n.º _____

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica, que conheço o inteiro teor do Edital de Seleção n.º ____ que objetiva sistematizar a melhor escolha para o gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde do **MT - HEMOCENTRO**, com vistas à prestação de serviços de organização, administração e gerenciamento. Declaro também que me proponho a prestar no **MT - HEMOCENTRO**, os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que tais propostas têm a validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da seleção. Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal edital, em especial as Leis 8.666/1993 e Lei Federal 8.080/90 cabendo-me, no que se refere à última, firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e respeitar o caráter público do **MT - HEMOCENTRO**.

Cuiabá, _____ de _____ de _____ .

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE....., por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado deà Rua, N.º, na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, N.º PODERES para praticar todos os atos relacionados ao Chamamento Publico Edital de Seleção N.º _____, publicado no D.O.E. do dia/...../....., inclusive assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos à execução do objeto licitado pela SES/MT, em...../...../....., conforme podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Cuiabá,....., de de

(Assinatura do Outorgante)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - XII

MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL):

ENDEREÇO:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA N.º

CONTA CORRENTE N.º

PRAÇA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES:

As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do gerente do Banco, onde foi aberta a conta corrente;

Esclarecemos que a liberação dos pagamentos fica condicionada a apresentação do presente cadastro;

A conta corrente deverá ter a seguinte denominação: FAVORECIDO/UNIDADE

Telefone do favorecido para contato:.....



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - XIII

CONTRATO DE GESTÃO N. XXX/SES/MT/2012

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e a (o) _____, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nas áreas de Hematologia e Hemoterapia no HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT– HEMOCENTRO), para os fins que se destina.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na _____, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. XXXXXX/2012/SES/MT, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nas áreas de Hematologia e Hemoterapia, no **HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT– HEMOCENTRO)**, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) **ANEXO I** - Descrição dos Serviços Contratados;
- b) **ANEXO II** - Sistema de Pagamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- c) **ANEXO III** - Indicadores de Qualidade;
- d) **ANEXO IV** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- e) **ANEXO V** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- f) **ANEXO VI** - Termo de Cessão de Servidores.

1.2. O objeto do presente Contrato de Gestão deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **MT - HEMOCENTRO** objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia de seu pleno funcionamento;

2.1.2. Fornecer a mão de obra médica e toda equipe multidisciplinar, realizar exames laboratoriais necessários, bem como, responsabilizar-se pela dispensação de medicamentos e hemoderivados aos usuários portadores de hemofilia e outras doenças hematológicas que são cadastrados no **MT – HEMOCENTRO**;

2.1.3. Aderir ao Contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, sendo permitida a compra de outra forma desde que justificado e comprovado o menor preço;

2.1.4. Aderir e alimentar o Sistema de Gestão em Saúde para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.5. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE**, bem como aos controles interno e externo;

2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **MT - HEMOCENTRO**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias, os cadastro e prontuários dos



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços ofertados;

2.1.7. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Procedimento de Alto Custo/Complexidade – APAC, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.8. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, e mantê-lo atualizado;

2.1.9. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais, coletas e transfusões realizadas, mensalmente pela **CONTRATADA**, em nome da SES/MT;

2.1.10. Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato de Gestão;

2.1.11. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorizações de Procedimento de Alto Custo/Complexidade – APAC;

2.1.12. Iniciar, após a assunção dos serviços, o processo de acreditação do **MT - HEMOCENTRO** junto à Organização Nacional de Acreditação – ONA, tendo como meta a obtenção de, pelo menos, acreditação ONA - I até o final do segundo ano deste Contrato de Gestão;

2.1.13. Celebrar Termo de Compromisso, com os Hospitais Regionais que possuem Unidade de Coleta e transfusão - UCT, para regulamentar as obrigações entre as partes quanto aos serviços da UCT, respeitado-se a legislação correlata vigente, devendo este instrumento ser previamente encaminhado à SES/MT, para análise e aprovação antes de sua formalização;

2.1.14. Efetuar o pagamento às concessionárias públicas e privadas de serviços como água, energia e telefone além de outros procedimentos especializados necessários;

2.1.15. Prestar os Serviços em conformidade com a Portaria MS n. 1.353, de 13 de junho 2011, RDC ANVISA n. 57, de 16 de dezembro 2010 e demais legislação vigente que rege a matéria;

2.1.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

2.1.18. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o cadastro considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir ao usuário doador o voto de auto-exclusão;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Garantir o lanche completo aos doadores;
- i) Utilizar materiais estéril, descartável e padronizado;
- j) Fornecer ao usuário doador laudo com resultado dos exames;
- k) Garantir atendimento igualitário aos usuários.

2.1.19. Enviar para a residência do doador, o comprovante de doação, via correio, no prazo máximo de 40 dias após a doação. Caso seja preciso algum esclarecimento nos exames realizados, será emitida uma convocação por carta para uma nova coleta de amostra de sangue;

2.1.20. Implantar pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários, conforme anexo - III;

2.1.21. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde e adotar as medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.22. Incentivar o uso seguro de medicamentos, na área ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/MT;

2.1.23. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **MT - HEMOCENTRO**, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.24. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Técnicas e Câmaras:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Transfusional;
- d) Comissão de Prontuário;
- e) Câmara Técnica.

2.1.25. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;

2.1.26. Exigir e fiscalizar o cumprimento do artigo 7º da Portaria n. 104, de 25/01/2011 do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;

2.1.27. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Epidemiologia – NE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

2.1.28. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisições de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.29. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por serviços ambulatoriais ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato de Gestão, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas, que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.30. Incluir, na implantação da imagem corporativa da unidade e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do **MT – HEMOCENTRO**, e provê-los dos equipamentos de proteção individual;

2.1.31. Consolidar a imagem do **MT - HEMOCENTRO** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.32. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento do MT – **HEMOCENTRO** dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela Unidade, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;

2.1.33. Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;

2.1.34. Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários ao pleno funcionamento físico da unidade, com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** observar seu regulamento, os princípios da Administração Pública, especialmente os inscritos no art. 37 da Constituição Federal e obter, prévia, análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.35. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.36. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.37. Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, bem como, em toda infraestrutura, necessária para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com base no Plano de Manutenção que deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias, para aprovação da **CONTRATANTE**;

2.1.38. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, restituir toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termos de Permissão de uso;

2.1.39. Garantir à segurança patrimonial do **MT - HEMOCENTRO**, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham naquela Unidade;

2.1.40. Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Contrato de Gestão;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.41. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

2.1.42. Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela **CONTRATANTE**, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

2.1.43. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, por pelo menos 05 (cinco) anos, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado;

2.1.44. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;

2.1.45. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.46. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de março do ano subsequente;

2.1.47. Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente Contrato de Gestão;

2.1.48. Apresentar os documentos de regularidade fiscal e o Decreto de Qualificação, como condição para assinatura do Contrato de Gestão;

2.1.49. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **MT - HEMOCENTRO**;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente instrumento;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão instituída para esse fim, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **MT - HEMOCENTRO**;

2.2.5. Avaliar e aprovar através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão os regulamentos de que trata o item 2.1.28, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.2.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes, reformas e obras realizadas pela **CONTRATADA**;

2.2.7. Solicitar a **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

2.2.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.9. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

2.2.10. Descontar do valor correspondente ao custeio deste Contrato de Gestão, concernente ao pagamento dos servidores cedidos conforme Anexo - VII, utilizando como parâmetro o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, exceto para os médicos cedidos que deverá ser descontado o valor da remuneração bruta do mês de competência;

2.2.11. Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, em nome da SES/MT, que estiverem vigentes vinculados ao **MT – HEMOCENTRO**;

2.2.12. Realizar a transição do gerenciamento do **MT - HEMOCENTRO** à **CONTRATADA**, bem como, executando todos os procedimentos necessários para que essa transição ocorra da melhor forma possível, dentro da legalidade e visando garantir a continuidade de atendimento à população.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos**, contar de **XX/XX/2012** a **XX/XX/2017**, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste Contrato de Gestão a Comissão Permanente de Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão e autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde;

4.2. Poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

5.2. O valor global do presente Contrato de Gestão será na ordem de **R\$ XXXXXXXXX** (_____);

5.3. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao **MT - HEMOCENTRO**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

5.4. A **CONTRATADA** formará fundos, com os recursos financeiros recebidos, destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

subitem 5.4, inclusive para fins de rescisões e reclamationes trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão;

5.5. Os recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA** deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão;

5.6. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: **21601**

Programa: **327**

Projeto Atividade: **4302**

Região de Planejamento: **9900**

Natureza de Despesa: **335041**

Fontes de Recursos: **112 e 134**

5.7. 90 (noventa) dias antes do término da execução de cada ano do presente Contrato de Gestão, a Comissão Permanente de Contratos de Gestão indicará a previsão orçamentária a ser empenhada no ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A transferência do recurso financeiro do presente Contrato de Gestão, referido no subitem 5.2, será efetuada mensalmente no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (_____), sendo este valor composto de uma parte correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal a ser desembolsado conforme anexo - II, e uma parte correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal a ser transferido conforme anexo – III, devendo a primeira parcela ser transferida na assinatura do Contrato de Gestão, e as demais parcelas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

6.1.1. No último ano do presente Contrato de Gestão serão transferidas à **CONTRATADA**, somente, 11 (onze) parcelas correspondentes ao valor de custeio, haja vista o primeiro mês de execução do Contrato de Gestão em que o período de transição as despesas da unidade ocorre por conta da **CONTRATANTE**;

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo – III;

6.3. O cumprimento de metas quantitativas está vinculado aos 90% do valor de custeio mensal e será avaliado trimestralmente. Em caso de não cumprimento das metas quantitativas ocorrerá desconto proporcional ao percentual de não cumprimento, discriminado no quadro do Anexo – II. O desconto



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

financeiro pelo não cumprimento de metas quantitativas será efetuado em regime semestral e poderá ser fracionado em parcelas mensais, conforme acordo entre as partes;

6.4. As parcelas correspondentes ao percentual de 10% serão pagas mensalmente, junto com a parte dos 90%, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato de Gestão e seus anexos;

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia do mês relatório gerencial contábil, extratos bancários das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal;

6.6. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo;

6.7. Havendo atraso no desembolso previsto no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão;

6.8. Havendo saldo das parcelas de custeio este poderá ser utilizados para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis e o imóvel referente ao **MT-HEMOCENTRO** têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, conforme Anexos – V e VI, durante a vigência do presente instrumento, nos termos dos artigos 15, 16 e 19 da Lei Complementar 150/2004;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto os bens móveis e o imóvel e os administrará, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

7.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

7.5. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens no sistema SIGPAT – Sistema de Gestão de Patrimônio, como não cotejados;

7.6. Trimestralmente a **CONTRATADA** formalizará a doação dos bens adquiridos a **CONTRATANTE**, sendo que após o primeiro ano deste Contrato de Gestão essa doação poderá ocorrer semestralmente;

7.7. Formalizada a doação a **CONTRATANTE** deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso (anexo –V) deste instrumento;

7.8. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, exceto para as contratações de serviços médico-hospitalares quando realizadas por meio de pessoa jurídica, devendo ser observados no processo seletivo os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como manter a guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão;

8.2. Garantir, em exercício no **MT - HEMOCENTRO**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

8.3. Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos transferidos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **MT - HEMOCENTRO**;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

8.6. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;

8.7. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores cedidos, nos termos da Lei Complementar 150/2004, e que são remunerados com recursos deste Contrato de Gestão;

8.8. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus colaboradores, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

8.9. A capacitação dos servidores cedidos a **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Permanente de Contratos de Gestão e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;

9.2. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por técnicos capacitados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

9.3. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão terá como finalidade principal, dentre outras, de monitorar, controlar e avaliar o Contrato de Gestão, bem como, realizar reuniões, trimestrais, com o Parceiro e o Escritório Regional de Saúde, para avaliação do período de execução do Contrato de Gestão e propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias;

9.4. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta da seguinte forma:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;
- b)** 01 (um) representante de Universidade Estadual ou Federal de Mato Grosso;
- c)** 01 (um) representante de Instituição de Saúde com destaque na excelência de atendimento;
- d)** 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde – CES/MT;
- e)** 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/MT.

9.5. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão terá como finalidade precípua a validação dos relatórios trimestrais, e consolidado anual, da execução do Contrato de Gestão



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

elaborado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

9.6. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada, diariamente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, através do disposto neste Contrato de Gestão, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

9.7. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, trimestralmente, à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

9.8. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão após a validação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Saúde para homologação;

9.9. O Secretário de Estado de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo à **CONTRATADA**, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;

9.10. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para validação, devendo esta enviar ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e homologação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;

9.11. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.12. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles interno e externo, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.13. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.14. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.15. Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

9.16. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados na malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deve ser avaliada, mensalmente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão que emitirá Relatórios Trimestrais pertinentes à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, mensalmente, os seguintes relatórios, documentos e informações:

a) Relatório contendo os seguintes indicadores de Produção: número de candidatos entrevistados à doação de sangue, número de coletas de sangue, número de coletas de aférese, Quantidade de doadores de medula cadastrados no REDOME, número de bolsas processadas/produzidas, número de bolsas de hemoderivados transfusional distribuídos para a Região Metropolitana de Cuiabá, número de bolsas de hemoderivados transfusional distribuídos para a Hemorrede do Estado de MT, Número de sorologias realizadas para a Região Metropolitana de Cuiabá, número de exames confirmatórios realizados, número exames imunohematológicos realizados incluindo os testes pré transfusionais, número de exames de eletroforese de hemoglobina realizados, número de consultas e atendimentos ambulatoriais, número de exames de hematologia realizados, número de exames de coagulação realizados, número de transfusões ambulatoriais realizadas, número de procedimento de hospital dia, e outros que podem ser solicitados pela Comissão Permanente de Contratos de gestão.

b) Relatório contendo os seguintes indicadores de Qualidade: Retestes de sorologia, Retestes de imunohematologia, Número de doadores soro reagentes, Tempo de interrupção dos serviços para fins de



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

manutenção corretiva, aqueles indicados no Anexo – III deste Contrato de Gestão e outros que podem ser solicitados pela Comissão Permanente de Contratos de gestão.

10.3. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, Relatórios de Execução, trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

10.4. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos do MT - Hemocentro, serão encaminhados em arquivo eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos a ser estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

10.5. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação relativa à prestação de contas contábil e financeira, na formatação e periodicidade a ser definida por meio de Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, conforme artigo 13 da Lei Complementar 150/2004;

11.2. O Estado possui a prerrogativa, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel sob sua responsabilidade e guarda, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

12.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

presente Contrato de Gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos das transferências devidas pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificada as hipótese de rescisão contratual com fundamento no inciso I do item 13.1, a **CONTRATANTE**, adotará todas as medidas necessárias à evitar prejuízos ao erário e à população e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social no âmbito do Estado;

13.3. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;
- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Complementar 150/2004;
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **MT - Hemocentro**, as fichas e prontuários dos usuários.

13.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

13.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão deste Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

13.6. Na hipótese de rescisão com fundamento no inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

13.7. Os valores de que trata a Clausula Quinta serão revertidos ao patrimônio do Estado em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras. Caso não haja pendências judiciais os valores deverão ser revertidos ao patrimônio do Estado imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da **CONTRATADA**, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, XX de ____ de 2012.

CONTRATANTE

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.

CPF n.

Nome:

RG n.

CPF n.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou novo modelo de gerenciamento para o **MT - HEMOCENTRO**, que tem por finalidade potencializar a qualidade na execução dos serviços de assistência na área de hematologia e hemoterapia e da política de sangue do Ministério da Saúde e tem como objetivo garantir a qualidade dos hemocomponentes na Hemorrede do Estado de Mato Grosso, bem como melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada e implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para o sangue, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e do Ministério da Saúde.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERENCIADA PELA ENTIDADE

MT - HEMOCENTRO está localizado na Rua 13 de junho, n. 1055, no Município de Cuiabá/MT, e terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários regulados pelo Sistema Regulador do SUS e por Unidades da Hemorrede, além de demandas espontâneas quando se tratar de doadores.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O **MT- HEMOCENTRO** está estruturado com **08** cadeiras completas para doadores, **09** leitos de transfusão/infusão que servem para transfundir os usuários em hemoterapia ou outros tratamentos para doenças hematológicas que demandem terapia assistida de uso parenteral, **01** unidade móvel de coleta, com **04** cadeiras volantes para realização de coletas específicas, **13** salas de atendimento multiprofissional aos usuários e doadores, e estrutura completa de diagnóstico laboratorial, processamento, armazenagem e dispensação de hemocomponentes e hemoderivados.

3.1. CAPACIDADE OPERACIONAL

O **MT - HEMOCENTRO** funcionará com a seguinte capacidade operacional:

- Leitos: **09** leitos de hospital dia clínico;
- Cadeiras para Doação: **08** cadeiras para doação de sangue e **02** para doação de aférese;
- Unidade Móvel de Coleta: **01** Unidade (Ônibus);
- Consultórios Multidisciplinares: **13** salas;
- Laboratório de Hematologia: **01** unidade;
- Laboratório de Imunologia: **01** unidade;
- Laboratório de Coagulação: **01** unidade;
- Laboratório de Bioquímica: **01** unidade;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- Laboratório de Sorologia: **01** unidade;
- Laboratório de Imunohematologia de Doadores: **01** unidade;
- Laboratório de Imunohematologia: **01** unidade;
- Laboratório de Controle de Qualidade de Hemocomponentes: **01** unidade;
- Laboratório de Controle de Qualidade de Insumos: **01** unidade.

O número de usuários dar-se-á no limite dos leitos contratados, conforme demanda espontânea, usuários encaminhados pela Hemorrede e para usuários regulados pelo sistema regulador do SUS.

3.2. AMBULATÓRIO

No **MT - HEMOCENTRO** serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas áreas de hematologia/hemoterapia e doenças relacionadas, de forma integral e multidisciplinar, para usuários regulados pelo sistema regulador do SUS, egressos do próprio MT-Hemocentro e também encaminhados pelas unidades da Hemorrede do Estado para as especialidades previamente definidas, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h30min, de segunda-feira à sexta-feira e das 07h00min até as 12h00min do sábado.

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades necessárias para prestar assistência aos usuários do **MT - HEMOCENTRO** e Hemorrede, possuidores de título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1.634/2002).

3.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO - SADT

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime ambulatorial do **MT - HEMOCENTRO**, assim como as amostras coletadas pela Hemorrede vinculada.

O **MT - HEMOCENTRO** deve oferecer os seguintes serviços: a) Transfusão de sangue e hemocomponentes; b) Sangria Terapêutica; c) Infusão e fornecimento de fatores de coagulação e demais hemoderivados; d) Aplicação de medicamentos; e) Coleta de material para exames laboratoriais.

3.4. As unidades (Setores do MT - Hemocentro) deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

3.5. A unidade (Ambulatório do MT - Hemocentro) deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários. Caso a unidade opte por prontuário eletrônico, este deverá estar em acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina.

3.6. A assistência à saúde prestada em regime AMBULATORIAL compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos aos usuários desde sua entrada até a sua saída no MT – Hemocentro, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da Unidade.

3.7. No processo de atendimento estão incluídos:

- ✓ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer durante o processo assistencial, tanto na fase inicial quanto na fase final ou posterior;
- ✓ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento;
- ✓ Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de atendimento;
- ✓ Alimentação, quando pertinente (lanche);
- ✓ Assistência por equipe de saúde multidisciplinar;
- ✓ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ✓ Todos os exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico dos usuários atendidos na unidade e aqueles necessários para a liberação segura de hemocomponentes para transfusão e hemoderivados;
- ✓ Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade e especificidade do **MT-HEMOCENTRO**.

4. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS

Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que ocorrerem dentro da unidade do MT – Hemocentro, em horário normal de funcionamento e que a Entidade se responsabilizará pelo primeiro atendimento e estabilização do usuário ou doador de sangue, após deverá encaminhar via ambulância do MT - Hemocentro ou do SAMU para uma unidade de saúde de referência, devendo ser regulado pela Central de Regulação Estadual.

5. INCLUSÃO DE NOVAS METAS

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a Entidade se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas acima relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela SES/MT, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão.

6. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

6.1. COLETAS, PROCESSAMENTOS E TRANSFUSÕES.

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Entrevistar Candidatos á Doação de Sangue													
Coleta de Bolsas de Sangue													
Coleta de Aférese													
Captação para REDOME													
Bolsas processadas/produzidas													
Distribuição, para Região Metropolitana de Cuiabá e Hemorrede, de bolsa de hemoderivado Transfusional													
Realização de Sorologias para a Região Metropolitana de Cuiabá e Hemorrede													
NAT (HCV E HIV)													
Exames Imuno-hematológicos, incluindo os testes pré-transfusionais													
Exames de Eletroforese de Hemoglobina													
Total mês													

6.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

AMBULATORIO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Consultas e atendimentos Ambulatoriais de Equipe Médica e Multidisciplinar													
Transfusão Ambulatorial													
Procedimentos de Hospital Dia													
Total mês													

6.3. SADT EXTERNO

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Exames de Hematologia													
Exames de Coagulação													
Total mês													



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:

1.1. Conforme ANEXO I - Descrição de Serviços à atividade assistencial da **CONTRATADA** divide-se nas seguintes modalidades:

- a) Coleta, Processamento e Transfusão;
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo.

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA**;

1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o primeiro ano deste Contrato de Gestão relativo ao custeio é de **R\$ XXXXXXXXXX** (_____);

1.4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais a serem transferidas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 1.3, que corresponde à importância de **R\$ XXXXXX** (_____), que será transferido mensalmente no valor de **R\$ XXXXXX** (_____), e compõe-se de acordo com os pesos abaixo indicados para cada modalidade de atividade assistencial, podendo ser modificados no momento da revisão do Contrato de Gestão:

- 80,% (oitenta por cento) do valor, R\$ xxxxxxxxx (____), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com coletas, processamentos e transfusões;
- 10% (dez por cento) do valor, R\$ xxxxxxxxx (____), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento ambulatorial;
- 10% (dez por cento) do valor, R\$ xxxxxxxxx (____), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o SADT Externo.

1.4.1.1. A avaliação dos 90% será realizada trimestralmente. Contudo, ao final de cada semestre de execução do Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, realizando os devidos descontos, semestralmente, em caso do não atingimento das metas pactuadas;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1.4.1.2. Considerando o item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão;

1.4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 1.3, que corresponde à importância de **R\$ R\$ XXXXXX** (_____), será transferido mensalmente no valor de **R\$ XXXXXX** (_____), de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos no Anexo – III;

1.4.2.1. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento, conforme Anexo – III;

1.4.3. As repactuações trimestrais não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **HOSPITAL**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS: A análise das atividades contratadas constantes deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo - I e ocasionando uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa, descrita no item 1.4.1 deste anexo:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
COLETA PROCESSAMENTO E TRANSFUSÃO (90%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade coleta e transfusão X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade coleta e transfusão X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade coleta e transfusão X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade coleta e transfusão X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade coleta e transfusão X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
AMBULATÓRIO (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do MT-Hemocentro



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

SADT (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do MT-Hemocentro
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do MT-Hemocentro

2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADAS: Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo - III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago, conforme especificado no Item 1.4.2 deste Anexo.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

NEXO - III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do **MT - HEMOCENTRO** e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da **CONTRATADA**.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do **MT - HEMOCENTRO**.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados porém já não têm efeito financeiro.

Os indicadores que subsidiará a avaliação do presente Contrato de Gestão encontra-se descrito a seguir, podendo ser alterado, sempre que necessário, mediante termo aditivo e após análise da Comissão Permanente de Contratos de Gestão/SES.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões e Câmara: Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão Transfusional, Comissão de Prontuário e Câmara Técnica.

Para fins de aferição e transferência correspondente aos 10% do valor mensal de custeio serão observados os seguintes indicadores:

1. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela **CONTRATANTE** na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.

1.2. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Para a avaliação dos indicadores de qualidade a **CONTRATADA** deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- Qualidade da Informação;
- Atenção ao Usuário;
- Comissão de Médicos/Enfermeiros.

1.2.1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

A) Apresentação de APAC

Avalia a proporcionalidade de APAC em relação à atividade da unidade. Considerando-se que a unidade sob o contrato de gestão são emissores de APAC e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES/MT para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão SISAIH 01 contendo exclusivamente APAC do mês de competência.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das APAC referentes aos atendimentos em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Apresentação da procedência dos usuários por município de residência.

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do MT – Hemocentro, por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência. A meta é atingir 100% dos usuários atendidos. Devendo apresentar relatório mensal contendo o quantitativo de atendimento discriminado por município, estado e país de residência.

1.2.2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do MT - Hemocentro destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatorios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao MT - Hemocentro em meio eletrônico para aplicação e preenchimento.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

1.2.3. Comissão Multidisciplinar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

A **CONTRATANTE** avaliará a Comissão Multidisciplinar por meio de:

- a) Números de reuniões realizadas (cópia das atas);
- b) Número de prontuários analisados e corrigidos (relatório mensal);
- c) A análise permanente do controle de qualidade sistemático de todos os tipos de hemocomponentes que foram produzidos. Será analisado 1% das amostras produzidas. Cada item de controle deverá apresentar um percentual de conformidade igual ou superior a 75% (relatório mensal).

Indicadores – Súmula da Planilha

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	50%	50%	50%	50%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Comissão de Médicos/Enfermeiros	25%	25%	25%	25%
TOTAL	100%	100%	100%	100%



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e o (a) _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nas áreas de Hematologia e Hemoterapia no HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT– HEMOCENTRO), localizado no Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o (a) _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na _____, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 150/2004, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a (o) _____, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT– HEMOCENTRO)**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. XXXXXX/2012 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens constante do Anexo Único deste termo;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no **MT - HEMOCENTRO**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;
- c) Ao final do Contrato de Gestão a **PERMITENTE** deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
 - 1) Emitindo laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;
 - 2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
- c) A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisicões de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descriçãõ pormenorizada do fato e identificaçãõ do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive a atualizaçãõ dos bens inventariados, bem como, para acréscimos ou supressões de obrigações por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissãõ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenizaçãõ ou de retençãõ, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificaçãõ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, nos artigos 15, 16 e § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, XX de ____ de 2012.

PERMITENTE
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO – V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e o (a) _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, MT - HEMOCENTRO, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o (a) _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na _____, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a _____, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT– HEMOCENTRO)**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. XXXXXX/2012 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, localizado na Rua 13 de junho, n. 1055, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde atualmente funciona o **MT - HEMOCENTRO**, com área total medindo _____ m²;
- 1.2.** O imóvel onde atualmente funciona o **MT – HEMOCENTRO** pertence ao _____;
- 1.3.** Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o **MT - HEMOCENTRO** referência estadual em _____.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **MT - HEMOCENTRO** (conforme Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012), sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012, emitindo termo de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel;
- b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**;
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento, na Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

Cuiabá, XX de ____ de 2012.

PERMITENTE
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO – VI

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº ____/SES/MT/2012

Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e a _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de formalizar a cedência dos servidores lotados no MT - HEMOCENTRO, localizado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na _____, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**.

Considerando os o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a _____, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HEMOCENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT- HEMOCENTRO)**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. _____, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos, exclusivamente, do Quadro de Pessoal da SES/MT, lotados no **MT - HEMOCENTRO** para a _____, com a finalidade de atuação no desenvolvimento/execução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012, em consonância com os respectivos perfis profissionais, conforme Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **SES/MT** se compromete a:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- I- Colocar os servidores relacionados no Anexo – I à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;
- II- Efetuar regularmente o pagamento dos subsídios e respectivos encargos sociais dos servidores cedidos, mencionados no presente Termo, observado o enquadramento funcional na carreira a qual esteja vinculado;
- III- Garantir aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, comunicando **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações;
- IV- Manter atualizado os registros funcionais dos servidores ora cedidos;
- V- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, e após documentado e relatado pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** intervirá com processo administrativo para apuração dos fatos, e se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- VI- Promover a aplicação da Avaliação de Desempenho dos aludidos servidores, conforme normas específicas;
- VII- As licenças e afastamentos previstos em lei serão concedidos pela **CEDENTE**, após manifestação da **CESSIONÁRIA**.

2.2. A **CESSIONÁRIA** se compromete a:

- I- Colaborar nas ações implementadas usando o controle, avaliação e acompanhamento das ações e dos resultados e impacto das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos;
- II- Encaminhar a SES/MT relatório mensal de frequência dos servidores cedidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao período trabalhado;
- III- Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos que o caso requeira;
- IV- Encaminhar a SES/MT a escala de férias dos servidores de que trata o presente Termo, até o dia 01 de dezembro de cada ano, referente ao exercício seguinte;
- V- Disponibilizar aos servidores cedidos os meios efetivos e necessários à sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, objetivando o bom desempenho de seu *mister*, durante a vigência do presente termo;
- VI- Orientar os servidores cedidos quanto ao aspecto de conduta funcional e demais normas procedimentais da entidade **CESSIONÁRIA**;
- VII- Zelar pelo bem estar profissional e pessoal dos servidores cedidos;
- VIII- Fica facultado à **CESSIONÁRIA** avaliar e manter a permanência ou não do servidor cedido;
- IX- Direcionar as ações dos profissionais da área de saúde, ora cedidos, para o atendimento exclusivo às atividades do Sistema Único de Saúde - SUS/MT;
- X- Enviar a **CEDENTE** o documento de que trata o item 8.6 do Contrato de Gestão;
- XI- Não ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores de que trata este instrumento;
- XII- Comunicar à **CEDENTE** quando da ocorrência de advertência, falta funcional grave, falta disciplinar ou outras, praticadas pelos servidores cedidos;
- XIII- Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores cedidos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E APOSENTADORIA

3.1. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica do Estado realizar inspeção para a concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez dos servidores cedidos, devendo os respectivos laudos ser encaminhados à **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIDORES CEDIDOS

4.1. A designação dos servidores para fins de cedência será prerrogativa discricionária da SES/MT, podendo ser revogada conforme Cláusula Sétima.

4.2. A relação e dados funcionais dos servidores designados para cedência constarão do Anexo Único, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2012;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, correspondentes à execução do presente Termo, ficarão restritos à garantia do pagamento da remuneração dos servidores cedidos e respectivos encargos sociais, observando-se a dotação prevista no orçamento anual da SES/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, na Lei n.8.269, de 29 de dezembro de 2004, na Lei Complementar n. 150, de 08 de janeiro de 2004 e na Lei Complementar n. 417, de 17 de março de 2011, respeitando-se todas as suas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cessão de Servidores poderá ser alterado, inclusive para acréscimo e supressão nas obrigações, desde que haja comum acordo dos pactuantes, mediante celebração de Termo Aditivo, observando-se obrigatoriamente a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer momento, por ambas as partes, desde que a denúncia seja realizada formalmente, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e sumária deste Termo o desrespeito de quaisquer cláusulas pactuadas, sem a necessidade de qualquer notificação prévia ao pactuante infrator.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, XX de ____ de 2012.

CEDENTE

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA